



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Lei nº 75/2005.

Brasil Novo – PA, 08 de dezembro de 2005.

**Condiciona a Instalação de Placas
Publicitárias à Exigência de Divulgação
de Dados Sobre o Município.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Brasil Novo aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda publicidade feita através de cartazes, placas, *outdoors* e similares, obrigatoriamente conterão informações sobre o Município.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* poderão ser turísticas, indicativas de localização, referências históricas, geográficas, culturais, números de rebanhos bovinos e da produção agrícola (café, cacau, pimenta, arroz, feijão, milho, etc...).

Art. 2º. O Executivo regulamentará as exigências da censura estética e padronização da publicidade prevista nesta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brasil Novo, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2005.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal